



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Resolução n.217

Manda registrar, a título provisório, o
Partido Popular Sindicalista.

O Tribunal Superior Eleitoral, atendendo ao disposto no art. 5º das Instruções aprovadas em 30-6-1945 (Diário da Justiça, de 10-7-1945) e a prorrogação concedida pela Resolução n. 199, de 18 de setembro, último, e atendendo a que o Partido Popular Sindicalista, com sede principal nesta Capital, está devidamente inscrito, pela forma da lei civil, no cartório do 4º Ofício de Títulos e Documentos da Capital da República (Livro 2-número de ordem 194) resolve ordenar o registro provisório do mesmo Partido, para que possa gozar dos direitos assegurados pelos ns. 1, 2 e 3 do art. 112 da Lei Eleitoral (decreto-lei n. 7586, de 28 de maio de 1945). E, presidente do diretório central do Partido, o cidadão José Adriano Marrey Junior e conforme se verifica do respectivo processo, os Estatutos foram publicados, por estrato, no Diário Oficial de 15 do corrente - pg. 14.942.-

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral -
Rio de Janeiro, em 2 de outubro de 1945.

João Linhares

José Linhares, presidente

Antonio Carlos Lafayette de Andrada
Antonio Carlos Lafayette de Andrada, relator

Waldemar Falcao
Waldemar Falcao

Edgard Costa
Edgard Costa

A. de Sampaio Doria
A. de Sampaio Doria,

Presente,

Rahmann Guimarães
Rahmann Guimarães-Procurador Geral.-